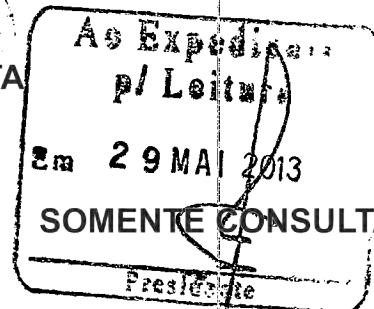




ESTADO DO RIO DE JANEIRO SOMENTE CONSULTA

Câmara Municipal de Mangaratiba

PROJETO DE LEI N°. 31 /2013.



Presidente

Ementa: "DISPÕE SOBRE O PROGRAMA ESCOLA DOMICILIAR PARA ALUNOS ENFERMOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica estabelecido o programa Escola Domiciliar para atender alunos enfermos matriculados na rede municipal de ensino, que por motivo de doença comprovada, fiquem impedidos de comparecer a aula e prestar exame.

Art. 2º - O programa visa atender ao aluno de ensino fundamental que esteja enfermo, comprovadamente, tendo o mesmo suporte, tanto em domicílio, quanto em hospital, evitando que o mesmo incorra em repetência.

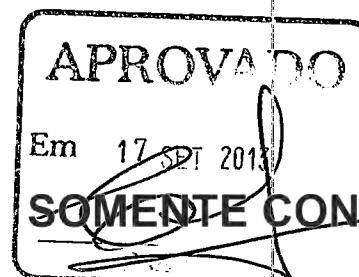
Parágrafo único- O suporte a que se refere este projeto deve ser ministrado por voluntários, em comum acordo com o corpo docente da referida escola, individualizada da direção da escola.

Art.3º- Poderão compor a equipe de professores ativos e inativos, especialistas em educação ativos e inativos e voluntários, devidamente capacitados sob responsabilidade da direção da escola.

Art.4º- Para melhor desempenho do programa a escola poderá integrar-se com associações comunitárias, centros sociais de estudo, estágios universitários, bibliotecas e outras entidades afins.

Art.5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Justificativa:





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

SECRETARIA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
03
SOMENTE CONSULTA

Devido à necessidade dos alunos enfermos não se prejudicarem pela falta gerada com sua ausência na escola, é viável que se encontre uma forma de compensá-los durante esse infortúnio que é estar doente.

Sala das Sessões, 29 de MAIO de 2013.

SOMENTE CONSULTA

Eduardo Ferreira Jordão (Edu Jordão)
Vice-Presidente
Vereador-Autor